



LEI Nº 1.009 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

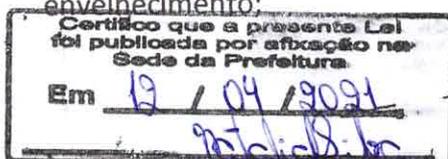
“Institui a Semana Municipal da Pessoa Idosa no Município de Guarani, e dá outras providências.”

O Município de Guarani-MG, representado pelo Sr. Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e EU, sanciono a Seguinte Lei:

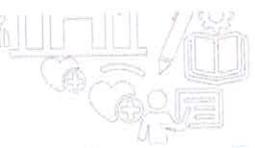
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa no Município de Guarani, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 01 de outubro, Dia Nacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivos:

- I – disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), notadamente a garantia da absoluta prioridade;
- II – divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa, em particular ao envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- III – conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;
- IV – propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;



Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito



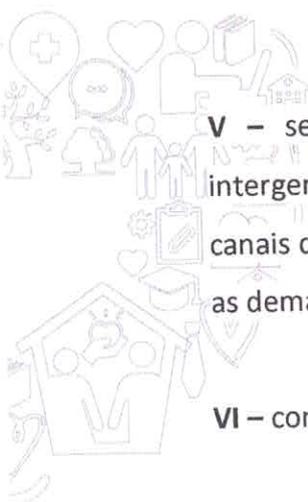
Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.



V – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade e do respeito à pessoa idosa, a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

VI – contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;

VII – valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.

Art. 2º - São princípios da Semana Municipal da Pessoa Idosa, dentre outros:

I – respeito e igualdade geracional, étnico-racial, religiosa, socioeconômica e de gênero;

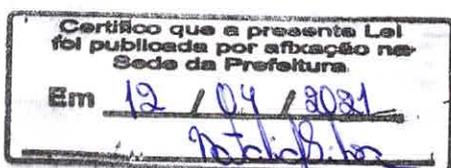
II – acesso à educação formal e a programas de aprendizagem, ao mercado de trabalho e ao emprego, à comunicação, à informação e aos serviços de saúde e de prevenção de doenças;

III – participação e inclusão social;

IV – cuidado, convivência familiar, suporte comunitário e proteção social;

V – envelhecimento ativo e digno;

VI – prevenção, recuperação, manutenção e promoção da saúde física e mental e da independência da pessoa idosa;



Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

VII – conscientização sobre os males da violência física ou psicológica contra a pessoa idosa;

VIII – transversalidade de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população idosa.

Art. 3º - A critério do poder público, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – interlocução entre os diversos segmentos da sociedade, privilegiando a disseminação de informações relacionadas ao respeito, proteção e garantias da pessoa idosa;

II – realização de atividades multidisciplinares em palestras, debates, seminários, cursos e eventos, entre outras de caráter educativo e de saúde;

III – veiculação de campanhas que visem a disseminar informações sobre valorização e respeito, mercado de trabalho, participação social e econômica, envelhecimento ativo e digno, direitos, garantias, educação financeira, políticas e serviços públicos destinados à pessoa idosa;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti

Prefeito

